



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Portaria CRTR-RJ n.º 001/2018

Dispõe sobre ausência de diploma e suas consequências.

O Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei 7.394/85 de 29 de Outubro de 1985, e do Decreto 92.790 de 17 de junho de 1986, bem como

Considerando grande procura de 2ª, 3ª e até mais renovações de carteira provisória, a Diretoria Executiva

DECIDE:

Art. 1º. Os profissionais que desejam renovação da carteira provisória deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) Escolas Ativas: Declaração atualizada da escola/curso/faculdade atestando que o Diploma está em fase de confecção e que o ex-aluno encontra-se regular com sua documentação escolar.
- 2) Escolas/Cursos/Faculdades Inativas: Protocolo da Secretaria Estadual de Educação ou "Poupa Tempo" com a solicitação do Diploma, atualizado ou em andamento





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

Art. 2º Os profissionais terão sua carteira provisória retida caso deixem de apresentar os documentos atualizados constantes no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: O prazo para a apresentação mencionada no *caput* é de 1 (um) ano contado da expedição da Carteira Provisória.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2018.

Marcello Carlos de Souza Costa
Diretor Presidente

Carlos Eduardo Miranda Batista
Diretor Secretário

